



JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO SEI Nº 1230528/2017 - SES.UCC.ASU

Joinville, 07 de novembro de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOINVILLE. GERÊNCIA DE COMPRAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS. COORDENAÇÃO DE SUPRIMENTOS. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 143/2017 – AQUISIÇÃO DE CURATIVOS PARA REPOSIÇÃO DE ESTOQUE DO ALMOXARIFADO, PARA ATENDIMENTO DE DEMANDA DAS UNIDADES DE SAÚDE DA REDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE JOINVILLE/SC.

FEITO: Impugnação Administrativa

REFERÊNCIA: Edital PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 143/2017

BANCO DO BRASIL 694445

OBJETO: Aquisição de curativos para reposição de estoque do almoxarifado, para atendimento de demanda das unidades de saúde da rede da Secretaria Municipal da Saúde de Joinville/SC **IMPUGNANTE:** LM Farma Industria e Comércio Ltda.

I – Das Preliminares:

Trata-se de Impugnação Administrativa interposta pela empresa LM Farma Industria e Comércio Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº **57.532.343/0001-14**, aos 01 dias de novembro de 2017, contra os termos do edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 143/2017.

II – Da Tempestividade

Verifica-se a tempestividade e a regularidade da presente impugnação, atendendo ao previsto no art. 41, §2º, da Lei de Licitações e no item 13.1 do Edital.

III – Das Alegações da Impugnante

Inicialmente, alega a impugnante que o item 03 como solicitado no descritivo, direciona para um único produto, sendo o Aquacel AG da Fabricante Convatec, pois é o único que atende 100% as especificações solicitadas de 100% CMC e 1,2% de prata iônica.

IV – Da Análise e Julgamento:

De início, cumpre informar que para a devida análise do mérito da presente impugnação, foi elaborado o parecer técnico, por meio da Informação SEI nº. 1229163 da Coordenação de Serviços de Administração de Materiais, devidamente acostado aos autos do processo licitatório nº 143/2017 (Processo SEI nº 17.0.040461-7).

Analisando a impugnação interposta pela LM Farma Industria e Comércio Ltda., convém destacar que as exigências editalícias foram pautadas em estrita conformidade com a legislação vigente, como restará demonstrado pelos fundamentos a seguir expostos.

1) Alegação de direcionamento do Item 03

Os produtos licitados refere-se a atendimento a diversos pacientes com tratamento em andamento pelas unidades de saúde da rede, onde qualquer alteração ao tipo de cobertura poderá ocorrer prejuízos e aumento do tempo de tratamento devido a adaptação aos usuários.

Salientamos ainda que, também temos pacientes com determinação judicial, onde não podemos fazer alteração no cumprimento da sentença, sendo possível de prejuízos por descumprimento de sentença.

Esclarecemos ainda, que o programa de curativos especiais da rede, tem uma grande variação de curativo, de forma a atender a todas os pacientes e suas características técnicas de tratamentos.

Citamos ainda, que no mercado comercial existe outros fabricantes com produtos similares ao que pedimos em edital (Baiatan Ag, Durafiber Ag, Aquacel Ag), portanto, entendemos que não se caracteriza direcionamento, desta forma, pedimos continuidade do processo.

VI – Da Conclusão:

Nesse sentido, entendemos serem infundadas as razões da Impugnante, visto que não foram demonstradas irregularidades que impeçam a continuidade do presente procedimento licitatório, na forma inicialmente determinada.

VII - Da Decisão:

Ante o exposto, pelo respeito eminente aos princípios da legalidade, da competitividade e da eficiência, decide-se **CONHECER DA IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA** pela empresa **LM Farma Industria e Comércio Ltda.**, para no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo inalterado o Edital atacado,

por não merecer o mesmo nenhuma alteração.

Pregoeiro: Saul de Villa Luciano

Equipe de apoio: Karla Borges Ghisi Telma Rosane Kreff

DESPACHO

Com fundamento na análise realizada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio e motivos acima expostos, **INDEFIRO** as razões contidas na peça interposta pela empresa **LM Farma Industria e Comércio Ltda.**, mantendo-se todas as determinações contidas no edital licitatório.

Francieli Cristini Schultz

Secretária Municipal da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Saul de Villa Luciano, Servidor (a) Público (a)**, em 07/11/2017, às 12:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Karla Borges Ghisi, Servidor (a) Público (a)**, em 07/11/2017, às 12:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Telma Rosane Kreff, Servidor (a) Público (a)**, em 07/11/2017, às 12:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 07/11/2017, às 15:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1230528** e o código CRC **6094BDBA**.

